



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

### LEI Nº 5.468 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber patrocínio de empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais para a realização de eventos de interesse público, reformas nos próprios e outras modalidades de auxílios à municipalidade.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a receber patrocínio de empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista e organizações não governamentais, a fim da realização de eventos públicos de interesse da comunidade.

Art. 2º Os patrocínios a eventos de interesse público do Município, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, bem como à realização de obras e reformas nos próprios municipais e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.

Art. 3º O Poder Público deflagrará processo administrativo, na forma de chamamento público, possibilitando o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em fornecer o patrocínio de que trata esta Lei, sendo que o critério de escolha da melhor proposta deverá sempre ser pautado pela melhor oferta.

§ 1º Constarão do Edital de licitação, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e as condições do patrocínio/apoio para cada projeto, critério de desempate, dentre outros itens, devendo, o referido Edital, ser publicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º Entende-se por projeto de patrocínio/apoio o descritivo minucioso do evento, ação, atividade, publicação, que poderá ser por lotes ou não, com o respectivo descritivo da contrapartida de publicidade, e os critérios de julgamento e desempate.

§ 3º Em caso de patrocínio, o valor poderá ser estabelecido para o pagamento integral do evento ou por lotes, devendo, o Edital, prever especificadamente cada item de patrocínio e seu valor mínimo, quando for o caso, não podendo exceder aos valores das despesas com a organização e realização dos eventos, que deverão constar dos respectivos procedimentos administrativos.

§ 4º Em qualquer hipótese, deverá ser lavrado um Contrato de parceria com os elementos necessários à efetivação do patrocínio/apoio, do qual deverá constar, em caso de patrocínio, uma conta específica a ser informada pela Secretaria da Fazenda, na qual serão depositados os respectivos valores pelos patrocinadores/apoiadores, e, em caso de apoio, qual a forma de auxílio ao Poder Público, dentre outras especificações, assegurando-se sempre o direito à isonomia entre os participantes.

Art. 4º A propaganda institucional, consistirá na divulgação dos patrocinadores, por áudio, mídia impressa e outros similares, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

Parágrafo único. No caso de patrocínio para execução de reformas e construções, será permitida a afixação de placa de agradecimento no próprio público reformado, cujas especificações e período de permanência serão definidos no edital de chamamento público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Art. 5º As doações em espécie ou in natura, recebidas pela Municipalidade na forma do patrocínio que estabelece esta Lei, deverão ser divulgadas no Portal da Transparência Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da doação.

Art. 6º Fica vedada a participação de pessoas jurídicas cujas atividades profissionais ou empresariais envolvam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para pessoas menores de idade, que causem danos à vida e à saúde ou incompatíveis com a natureza do evento ou ação apoiada ou patrocinada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

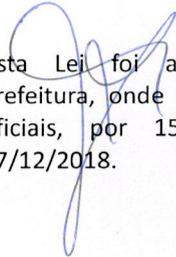
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de dezembro de 2018.

  
MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

  
ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORNIN,  
Secretária de Administração.

  
Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 17/12/2018.